# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

| | |
|---|---|
| PROCESSO Nº: | 310260/23 |
| ASSUNTO: | REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES |
| ENTIDADE: | MUNICÍPIO DE MORRETES |
| INTERESSADO: | FERNANDO NEVES SILVA, FERNANDO SYMCHA DE ARAÚJO MARÇAL VIEIRA, SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR |
| ADVOGADO / PROCURADOR | CARINE HELLEN TONIOLO, DELCIO VALENTINO ROBASSA, MAIRA BEATRIZ PEREIRA DA SILVA, MARIANA TOME PEDROSO, NATHALIA OZÓRIO BET |
| RELATOR: | CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL |

**ACÓRDÃO Nº 1017/24 - Tribunal Pleno**

Representação da Lei n.º 8.666/1993. Município de Morretes. Pregão Eletrônico n.º 30/2023. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão de frota de veículos por meio de sistema eletrônico. Revogação da licitação. Perda superveniente de objeto. Extinção sem julgamento do mérito.

## I. RELATÓRIO

Encerram os autos Representação da Lei n.º 8.666/93, formulada por FERNANDO SYMCHA DE ARAÚJO MARÇAL VIEIRA, em face do Pregão Eletrônico n.º 30/2023, realizado pelo MUNICÍPIO DE MORRETES, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão de frota de veículos por meio de sistema eletrônico, para a frota dos veículos pertencentes à Prefeitura Municipal, manutenção preventiva e corretiva de veículos, máquinas e equipamentos, incluindo revisão de garantia, mecânica, elétrica, lanternagem, pintura, retifica de motores, balanceamento de rodas, trocas de óleos para motor, trocas de filtros de óleo e filtros de ar, alinhamento de direção, guincho, fornecimento de peças, pneus, produtos e acessórios de reposição genuínos.

Da representação (peça 3), colhe-se como única impropriedade a ausência de descrição detalhada das especificações técnicas, modelos e quantidade de peças, serviços e pneus que serão comprados através da rede de empresas credenciadas à operadora de gestão.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.FZBJ

Preliminarmente verifiquei que não havia informações suficientes para realização de forma adequada do juízo de admissibilidade do feito, sendo necessária a oitiva da municipalidade em face da possibilidade de existência de justificativas nos autos do procedimento licitatório.

Sendo assim, determinei a intimação do Município de Morretes para manifestação preliminar quanto ao contido na representação e juntada da integralidade dos seus autos.

Ante a manifestação da municipalidade de que o pregão havia sido suspenso, não subsistia o requisito do *periculum in mora* naquele momento, razão pela qual indeferi o pedido cautelar de suspensão da licitação.

Entretanto, recebi a Representação em virtude da possível aglutinação da contratação de vários serviços e fornecimento de diversas peças em um único lote, agrupando a prestação de serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva, manutenção elétrica preventiva e corretiva, montagem, alinhamento e balanceamento de pneus e rodas, lavagem e lubrificação de veículos, máquinas e equipamentos, socorro mecânico por guincho/reboque em suspenso, além do fornecimento parcelado de peças, componentes e acessórios, sistemática que parecia ir de encontro ao que ordinariamente se encontra estatuído na legislação aplicável à espécie.

Sendo assim, determinei a citação do Município de Morretes e do Secretário Municipal de Administração, signatário do edital, para apresentação do contraditório em face das irregularidades noticiadas.

Na peça 41, o município apresentou manifestação por meio da qual informou que procedeu à revogação do Pregão Eletrônico n.º 30/2023 e juntou o Termo de Revogação à peça 42, fls. 8 e 9, bem como a publicação da revogação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (peça 42, fls. 11 e 12).

Diante da revogação do certame, a unidade técnica (Instrução n.º 382/24-CGM, peça 43) e o órgão ministerial (Parecer n.º 109/24, peça 44) opinaram para perda de objeto e consequente extinção do feito sem julgamento de mérito.

É o relatório.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.FZBJ

## II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

A instrução dos autos é uníssona quanto à extinção do feito sem resolução do mérito em razão da perda superveniente do seu objeto, uma vez que o Município de Morretes revogou o Pregão n.º 30/2023, consoante se verifica da decisão juntada à peça 42.

Ante o exposto, **VOTO** pela extinção do presente feito, sem resolução das questões de mérito, em razão da perda superveniente do objeto.

Após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, pelo encerramento dos autos, nos termos do artigo 398 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

É o voto.

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES**

## ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Julgar pela extinção do presente feito, sem resolução das questões de mérito, em razão da perda superveniente do objeto.

II. Após o trânsito em julgado, remeter os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos moldes dos artigos 398, § 1º e 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI e os Conselheiros Substitutos THIAGO BARBOSA CORDEIRO e JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.FZBJ

Sala das Sessões, 24 de abril de 2024 – Sessão Ordinária nº 12.

**JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL**
Conselheiro Relator

**IVENS ZSCHOERPER LINHARES**
Vice-Presidente no exercício da Presidência

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.FZBJ